



**LEI Nº 3.831, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019**

**“Acrescenta o art. 32-A ao Título III, Capítulo I, da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas.”**

**Origem: Poder Legislativo.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 32-A ao Título III, Capítulo I, da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, com a seguinte redação:

**Art. 32-A** O dever de fornecimento gratuito de sistema de identificação infantil como pulseiras, crachás, botons, ou similares para crianças de até 12 (doze) anos, em eventos em locais abertos ao público, organizados por particulares.

§1º Os organizadores de eventos realizados em locais públicos, em que se estime concentração acima de 150 (cento e cinquenta) pessoas, deverão disponibilizar gratuitamente e mediante simples solicitação dos pais e/ou responsáveis, o sistema de identificação para crianças.

§2º A identificação deverá ser dotada de sistema que impeça sua reutilização, ser inviolável e intransferível, resistente a água, não tóxica e hipoalérgica, com sistema de fechamento seguro.

§3º Deverá conter as informações essenciais para a identificação dos menores.

§4º o descumprimento da obrigação acarretará imposição de multa de 90 (noventa) UFIRM (unidade fiscal de referência municipal), que será recolhida ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Municipal nº 3.553, de 05 de outubro de 2017.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 24 de outubro de 2019.**

**JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se:

  
**Nelson Tadeu Feijó da Rocha - Secretário de Administração e Recursos Humanos**

